

LEI COMPLEMENTAR N. 607, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a extinção do crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa por meio da dação em pagamento, regulamentando o inciso XI do artigo 156 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.” - Código Tributário Nacional.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do artigo 156 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.” - Código Tributário Nacional, e da Lei n. 2.252, de 21 de novembro de 1979, que “Institui o Código Tributário do Município de São José dos Campos.”, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei Complementar, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, ressalvados os débitos municipais do próprio contribuinte, nos termos de ato regulamentador do Poder Executivo; e

II - a dação abranja a totalidade dos créditos que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementar à vista eventual diferença entre o valor da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação, nos termos de ato regulamentador do Poder Executivo.

§ 1º Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.

§ 2º Caso os créditos que se pretenda extinguir sejam objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, por meio de escritura pública, bem como após o pagamento dos custos decorrentes da cobrança extrajudicial e judicial.

Art. 2º A proibição de negociar com a administração pública prevista no artigo 325 da Lei n. 2.252, de 1.979, não se aplica às hipóteses de dação em pagamento para quitação de tributos.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

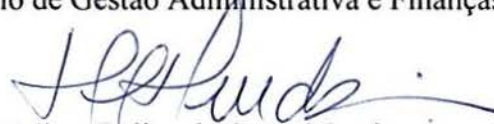
São José dos Campos, 25 de junho de 2018.



Felício Ramuth  
Prefeito



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n.14/2018, de autoria do Poder Executivo)